

**DOM/SC Prefeitura municipal de Irineópolis**

**Data de Cadastro:** 01/03/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2893133 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 02/03/2021 **Edição Nº:** [3427](#)

---

**DECRETO Nº 3.997, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS-SC, DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL, PELOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE, COM VISTAS A ESTABELECEM O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, cidadão **LADEMIR FERNANDO ARCARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 65 Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portaria nº 454/2020 de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

**Considerando** a Matriz Multiescalar Territorial COVID - 19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos e científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem risco sanitário a sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade, para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

**Considerando** o Decreto 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde;

**Considerando** a situação caótica de ocupação de leitos de UTI no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Resolução da CIR - **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense Nº 020/2021** de 01 de Março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas ao contágio do novo Coronavírus, as quais deverão ser adotadas em âmbito regional, pelos Municípios do Planalto Norte Catarinense,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Terão vigência, no âmbito do Município Irineópolis:

a) Entre as **23h00m do dia 05/03/2021 às 06h00m do dia 08/03/2021**, seguir na íntegra o **Decreto Estadual de Santa Catarina nº 1172**, de 26 de Fevereiro de 2021;

b) Entre os dias **01/03/2021 à 05/03/2021 e de 08/03/2021 a 12/03/2021**, deverão ser seguidas todas as disposições contidas na Resolução nº 020/2021, de 01 de Março de 2021, emitida pela **Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense–CIR**, com estrita observância a capacidade máxima permitida, bem como a todas as demais restrições e determinações



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2893133, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2893133>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Irineópolis****Data de Cadastro:** 01/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2893133 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 02/03/2021 **Edição N°:** [3427](#)

---

**constantes da referida Resolução**, com exceção da deliberação deste Executivo Municipal, relativamente ao item 14, conforme disposto a seguir:

**14. Ficam permitidas a realização de missas, cultos e outros eventos religiosos, sendo permitida a ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do ambiente, observando-se com rigor o distanciamento mínimo e todos os demais procedimentos sanitários previstos como uso de álcool em gel 70%, e uso de máscara, devendo, entretanto, priorizar a realização de missas cultos e outros eventos de forma online, como meio de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.**

**14.1** A alteração do item 14, deve-se à decisão colegiada dos Prefeitos da região da Amplanorte, em reunião online realizada as 10h00m da manhã deste dia 01/03/2021.

**Art.2º** Permanecem vigentes no âmbito do Município de Irineópolis, as decisões do Governo do Estado de Santa Catarina, e as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações da Portaria CIR nº 020/2021 e com o contido neste Decreto.

**Parágrafo único.** A vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

**Art. 4º** Revogam as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 01 de Março de 2021.

**LADEMIR FERNANDO ARCARI**

Prefeito Municipal.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2893133, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2893133>